



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



CONTRATO Nº 068/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2019

AQUISIÇÃO DE PAINÉIS, BOMBA SUBMERSA E MATÉRIAS, PARA POÇOS ARTESIANOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA – PI, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E A EMPRESA SAMPAIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -ME, CNPJ nº 17.715.620/0001-00

Aos trinta dias do mês de maio do ano de 2019, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, CNPJ Nº 06.554.174/0001-82, com endereço na Rua Vereador Ramos, nº 746, Centro, ESPERANTINA - Piauí, fone (0xx86)3383-1538, representada pelo (a) Exmo (ª) Sr.(ª) Prefeita Municipal Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, RG nº 1.012.729 – SSP/PI, CPF nº 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, ESPERANTINA – PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa SAMPAIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -ME, CNPJ nº 17.715.620/0001-00, localizada na Rua Anfrísio Lobão, 1869, Loja 02, bairro Jockey Club, CEP 64.049-280 Teresina-Pi, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Aluísio Parentes Sampaio Filho, brasileiro, piauiense, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Anfrísio Lobão, 1865, bairro Jockey Club, Teresina-Pi, RG Nº 178.461-SSP/PI e CPF nº 160.738.433-72, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para aquisição de painéis, bomba submersa e matérias, para poços artesanais instalados no município de Esperantina – PI, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A presente licitação objetiva a aquisição de painéis, bomba submersa e matérias, para poços artesanais instalados no município de Esperantina – PI, conforme mencionado no Anexo I, discriminados no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes as obrigações ora contraídas integram este contrato como se nele estivessem transcritos com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Pregão nº 020/2019 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada;

PARÁGRAFO ÚNICO

Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

Mc *A*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data da retirada da ordem de serviço.
- 3.2. A inobservância do prazo estipulado nesta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades previstas no Edital Pregão Presencial 020/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços para execução deste Contrato são os apresentados na proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante, os quais totalizam o valor de **RS 157.469,00 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais)**.
- 4.2. Os preços unitários e globais retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

A funcional programática que retrata a rubrica orçamentária é:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0040.2320.0000; 17.512.0051.2457.000

PROGRAMA:

PROJETO ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.000 e 4.4.90.52.00

FONTE DE RECURSO: FPM, ISS, ICMS, PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após o recebimento definitivo dos serviços mediante requerimento instruído com as faturas/notas fiscais, protocolado no Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA.
- 5.2. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente certificado de medição ou ainda sem correspondente recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.
- 5.3. À Contratada fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou desconto da(s) duplicata(s) emitida(s), através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples ou seja, diretamente na Contratante.
- 5.4. A Contratante poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.
- 5.5. No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato e no instrumento convocatório, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada a multa prevista da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.
- 5.6. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.
- 5.7. A Contratada deverá apresentar junto com a fatura/nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

CLÁUSULA SEXTA – MARCAS, PATENTES E LICENÇAS

- 6.1. A Contratada é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marca, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidas a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a Contratante o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

8.1. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pelo objeto deste Contrato, e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

8.2. A Contratante é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Contratante, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

8.3. A Contratada é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos produtos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos a quantidades.

8.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será a Contratada.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A Contratante indicará um técnico/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a Contratada, bem como o(S) agente(S) fiscalizador (ES) do desenvolvimento dos trabalhos.

9.2. Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades de desenvolvimento dos trabalhos assim o exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela Contratante para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 03 (três) dias, conforme sub item 9.1.1. Do edital Pregão 020/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

11.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Será aplicada advertência a Contratada sempre que a mesma não atenda as normas trabalhistas e/ou previdenciárias durante o período de execução do objeto deste Contrato.

11.3. Será aplicada multa:

11.3.1. Caso ocorra o atraso na entrega do objeto implicará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

11.4. A inexecução total do Contrato, importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como, a aplicação de multa prevista no edital.

11.5. Será propiciada defesa à Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas no parágrafo anterior.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



11.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93.

12.2. A rescisão do Contrato poderá se der sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A empresa Contratada deverá entregar os materiais objeto deste contrato após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com a necessidade do município de ESPERANTINA.

13.2. A Contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

13.3. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.4. A Contrata será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, da previdência social, do seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho.

13.5 A Contratada, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da Contratante.

13.6. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da Contratante.

13.7. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– TOLERÂNCIA

14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO VALOR DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato tem por valor a importância de **R\$ 157.469,00 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos não previstos neste Contrato ou que surgirem sem previsão contratual será resolvido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes, o foro da comarca de Esperantina, para dirimirem todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

ESPERANTINA, 30 de Maio de 2019.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal – PI
CONTRANTE

SAMPAIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA –ME
CNPJ nº 17.715.620/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Cristiane Gomes de Oliveira CPF 875 744 483 91
2 Aericiélia M. M. Rodrigues CPF 432458543-04



ANEXO DO CONTATO Nº 068/2019

Ref. Registro de Preços para Eventual aquisição de painéis, bomba submersa e matérias, para poços artesianos instalados no município de Esperantina – PI.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abraçadeira de 1 1/2	A.S	UNID	25	38,00	R\$ 950,00
2	Abraçadeira de 2	A.S	UNID	8	38,00	R\$ 304,00
3	Bomba submersa a óleo refrigerada 2,0 cv 380v	EBARA	UND	10	1.610,00	R\$ 16.100,00
6	Bomba submersa refrigerada aguas 1,0 cv 380v	EBARA	UND	5	2.235,00	R\$ 11.175,00
8	Bomba submersa refrigerada aguas 1,5 cv 380v	EBARA	UND	8	2.340,00	R\$ 18.720,00
10	Bomba submersa refrigerada aguas 2,5 cv 220v	EBARA	UND	2	2.660,00	R\$ 5.320,00
12	Bomba submersa refrigerada aguas 3,0 cv 380v	EBARA	UND	8	2.700,00	R\$ 21.600,00
14	Bomba submersa refrigerada aguas 7,5 cv 380v	EBARA	UND	3	4.050,00	R\$ 4.050,00
16	Bomba submersa refrigerada a óleo 1,0 cv 220v	EBARA	UND	10	1.300,00	R\$ 13.000,00
17	Bomba submersa refrigerada a óleo 1,0 cv 380v	EBARA	UND	8	1.300,00	R\$ 10.400,00
19	Bomba submersa refrigerada a óleo 1,5 cv 380v	EBARA	UND	10	1.400,00	R\$ 14.000,00
21	Bomba submersa refrigerada a óleo 3,0 cv 220v	EBARA	UND	4	2.220,00	R\$ 8.880,00
28	Conjunto de Rotor 4R8	LEÃO	UNID	150	36,00	R\$ 5.400,00
29	Luva Galvonizada DE 1 1/2	TUPY	UNID	250	14,00	R\$ 3.500,00
30	Luva Galvonizada DE 2	TUPY	UNID	30	21,00	630,00
33	Painel mod CPD/MO POT 3,0 CV 220	A.S	UND	3	690,00	R\$ 2.070,00
34	Painel mod CPD/MO pot 4,0 cv 220	A.S	UND	3	705,00	R\$ 2.115,00
36	Relé de Proteção/Fase	ALTRI	UNID	35	75,00	R\$ 2.625,00
37	Relé de Tempo de 06	ALTRI	UNID	35	73,00	R\$ 2.555,00
38	Relé Térmico de 11-17	ALTRI	UNID	20	55,00	R\$ 1.100,00
39	Relé Térmico de 15-23	ALTRI	UNID	25	63,00	R\$ 1.575,00
40	Relé Térmico de 4-6	ALTRI	UNID	20	55,00	R\$ 1.100,00
41	Relé Térmico de 7-10	ALTRI	UNID	20	55,00	R\$ 1.100,00
42	Relé Térmico de 8-12	ALTRI	UNID	20	55,00	R\$ 1.100,00
					TOTAL	R\$ 157.469,00